

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2014

No dia 16 do mês de Junho do ano de 2014, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº. 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). DIRCEU MARTINS COMIRAN, inscrito no CPF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2014, Processo Licitatório nº. 72/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3138	ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME	10, 38, 43, 44, 45, 47, 48, 63, 64, 65, 71, 83
3734	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI - EPP	68, 86
3131	ESPORTES LUCIANO LTDA - ME	2, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 46, 50, 52, 57, 59, 60, 61, 66, 67, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 84, 85
3665	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVO	1, 3, 4, 6, 8, 9, 16, 20, 23, 25, 26, 27, 29, 35, 36, 37, 41, 42, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 58, 62, 72, 78, 82

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 13/2010 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME	06.124.188/0001-66	HAILTON SOUZA DE ARRUDA	318.400.941-68
CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI - EPP	08.349.487/0001-24	ANDERSON JOSÉ ESQUIVEL VENTUF	005.586.041-96
ESPORTES LUCIANO LTDA - ME	08.954.824/0001-02	LUCIANO MOREIRA DE LIMA	016.848.641-51
GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVO	03.449.844/0001-02	ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA	874.542.629-53

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3131 - ESPORTES LUCIANO LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ANTENA DE VOLEI (FIBRA DE VIDRO)	PR	PERON	3,000	180,0000	540,00
5	APITO OFICIAL COM CORDÃO	UN	FOX	22,000	15,0000	330,00
7	ARO DE BASQUETE BOLA EM AÇO	UN	KITSPORT	4,000	744,0000	2.976,00
11	BOLA	UN	PENALTY	10,000	194,0000	1.940,00
12	BOLA BASQUETE OFICIAL	UN	PENALTY	15,000	55,0000	825,00
13	BOLA DE BASQUETE FEMININA	UN	PENALTY	5,000	55,0000	275,00
14	BOLA DE BORRACHA P/ QUEIMADA	UN	PENALTY	25,000	24,0000	600,00
15	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO MIRIM	UN	PENALTY	25,000	140,0000	3.500,00

**Fornecedor: 3131 - ESPORTES LUCIANO LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	BOLA DE FUTSAL - INFANTIL	UN	PENALTY	35,000	210,0000	7.350,00
18	BOLA DE GINÁSTICA 65CM	UN	OLYMPORT	9,000	65,0000	585,00
19	BOLA DE GINÁSTICA 75CM	UN	OLYMPORT	5,000	75,0000	375,00
21	BOLA DE HANDEBOL H1L INFANTIL	UN	PENALTY	25,000	169,0000	4.225,00
22	BOLA DE HANDEBOL H2L	UN	PENALTY	35,000	190,0000	6.650,00
24	BOLA DE VÔLEI	UN	PENALTY	55,000	250,0000	13.750,00
28	BOLA P/ FUTSAL OFICIAL 1000	UN	PENALTY	75,000	171,6400	12.873,00
30	BOLA P/ JOGAR BETES	UN	SCALIBU	30,000	6,7000	201,00
31	BOLA P/ TENIS DE MESA	UN	FUTTIME	80,000	1,4900	119,20
32	BOLA PARA PEBOLIM	UN	KLOPF	24,000	4,4000	105,60
33	BOLSA - POLIESTER 41X35X23	UN	HJ	13,000	63,0000	819,00
34	BOLSA TERMICA	UN	TERMOPACK	7,000	22,0000	154,00
39	CARTÃO P/ ARBITRO	JG	SCALIBU	23,000	7,5000	172,50
40	CHUTEIRA	UN	PENALTY	40,000	80,0400	3.201,60
46	CONE - GRANDE	UN	PLASTISUL	30,000	34,2400	1.027,20
50	CRONÔMETRO DIGITAL	UN	POKER	8,000	57,0000	456,00
52	DARDOS MASCULINO	UN	POLANIK	15,000	895,0000	13.425,00
57	FAIXA ELÁSTICA VERMELHA	UN	RM	15,000	29,9000	448,50
59	GARRAFINHAS SQUEEVE 500 ML	UN	SCALIBU	100,000	6,7500	675,00
60	HALTER ENBORRACHADO 1KG	UN	DUCALE	15,000	34,0000	510,00
61	JOELHEIRA	UN	REALTEX	60,000	80,0000	4.800,00
66	KIT BALIZAS POSICIONADORES DE CAMPO OU QUADRA C/ 10 UNIDADES	UN	VINEX	20,000	237,9300	4.758,60
67	MACARRÃO PARA PISCINA DE BORRACHA	UN	DUCALE	80,000	8,3000	664,00
69	MEDICINE BALL 01 KG	UN	PENALTY	20,000	120,0000	2.400,00
70	MEIA ANTI-DERRAPANTE PARA HIDROGINASTICA	PR	SPEEDO	15,000	30,0000	450,00
73	MESA PARA PEBOLIM	UN	KLOPF	2,000	1.140,0000	2.280,00
74	PETECA	UN	SCALIBU	70,000	17,0000	1.190,00
75	PRANCHA PARA NATAÇÃO MEDINDO: 32x23x03 CM	UN	DUCALE	15,000	21,6400	324,60
76	RAQUETE DE TENIS 25CMX15CM	UN	FUTTIME	30,000	7,9000	237,00
77	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO	JG	PANGUÉ	1,000	340,0000	340,00
79	REDE P/ FUTSAL	UN	PANGUÉ	6,000	340,0000	2.040,00
80	REDE P/ PETECA	UN	PANGUÉ	10,000	170,0000	1.700,00
81	REDE P/ VOLEIBOL	UN	MASTER	9,000	102,0000	918,00
84	STEP EM E.V.A	UN	DUCALE	30,000	148,0000	4.440,00
85	TATAME1MX1MX3CM ALTURA	UN	HAITI	8,000	114,3900	915,12

**Fornecedor: 3138 - ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	BERMUDA	UN	TUBARÃO	100,000	39,7500	3.975,00
38	CAMISETAS PARA UNIFORMES ESPORTIVOS	UN	TUBARÃO	370,000	39,9000	14.763,00
43	COLETE P/ TREINO TAM. M. C/ 12 UN.	JG	TUBARÃO	16,000	199,2000	3.187,20
44	COLETE P/ TREINO TAM.G. COM 12UN.	UN	TUBARÃO	3,000	199,2000	597,60
45	COLETE P/ TREINO TAMNHO P - COM 12 UN.	JG	TUBARÃO	10,000	199,2000	1.992,00
47	CONJUNTO DE AGASALHO DE TACTEL	UN	TUBARÃO	100,000	150,0000	15.000,00
48	CONS. DE MAIÔ	UN	TUBARÃO	100,000	60,0000	6.000,00
63	JOGO DE MEIAO COM 12	UN	JC MEIAS	5,000	150,0000	750,00
64	JOGO DE UNIFORME C/ 12 TAMANHOS DIVERSOS P/ SALAO	UN	TUBARÃO	61,000	864,0000	52.704,00
65	JOGO DE UNIFORME C/ 20 TAM DIVERSOS P/ CAMPO	UN	TUBARÃO	15,000	1.548,0000	23.220,00
71	MEIÕES PARA UNIFORME DE FUTSAL.	PAR	JC MEIAS	140,000	14,0000	1.960,00
83	SHORT	UN	TUBARÃO	260,000	30,0000	7.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

**Fornecedor: 3665 - GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVO**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ANEL EM E.V.A	UN	PHYSICUS	3,000	160,0000	480,00
3	APITO	UN	ROCKET	4,000	15,4000	61,60
4	APITO (ROCKET) MESÁRIO BI-VOX (CADA)	UN	ROCKET	3,000	15,4000	46,20
6	ARCO FLEXIVEL PARA PILATES	UN	PHYSICUS	10,000	115,0000	1.150,00
8	BAMBOLÊ	UN	SCALIBU	180,000	3,1900	574,20
9	BAMBOLE 80CM	UN	SCALIBU	110,000	5,1500	566,50
16	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO PRÉ-MIRIM	UN	PENALTY	25,000	133,0000	3.325,00
20	BOLA DE GINÁSTICA 95CM	UN	VOLLO	5,000	140,0000	700,00
23	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO	UN	PENALTY	35,000	200,0000	7.000,00
25	BOLA DE VOLEI DE AREIA	UN	PENALTY	5,000	215,5000	1.077,50
26	BOLA DE VOLEI MIRIM OFICIAL	UN	PENALTY	10,000	58,5000	585,00
27	BOLA DE VOLEI OFICIAL	UN	PENALTY	30,000	145,0000	4.350,00
29	BOLA P/ FUTSAL OFICIAL 500	UN	PENALTY	55,000	155,0000	8.525,00
35	BOMBA DE AR	UN	PENALTY	15,000	25,3000	379,50
36	CALÇA-GOLEIRO	UN	KANXA	10,000	65,0000	650,00
37	CAMA DE ELASTICO TIPO PULA	UN	GUADAIM	8,000	2.300,0000	18.400,00
41	CINTO DE TRAÇÃO COM 04 ELASTICOS	UN	SCALIBU	20,000	195,0000	3.900,00
42	COLCHONETE EM E.V.A	UN	NEW BODY	60,000	33,0000	1.980,00
49	CORDA DE PULAR NYLON 2M	UN	SCALIBU	15,000	10,5000	157,50
51	DARDOS FEMININO	UN	POLANIK	15,000	794,0000	11.910,00
53	DISCO FEMININO	UN	VINEX	15,000	240,0000	3.600,00
54	DISCO MASCULINO	UN	VINEX	15,000	310,0000	4.650,00
55	ELÁSTICO EXTENSOR CORPORAL	UN	POLIMET	50,000	80,0000	4.000,00
56	ELÁSTICO PARA TREINAMENTO DE GOLEIRO	UN	PHYSICUS	24,000	345,0000	8.280,00
58	GARRAFA TÉRMICA 5LTS	UN	SCALIBU	2,000	50,0000	100,00
62	JOGO DE BALIZA PARA SALTOS	UN	PHYSICUS	2,000	432,5000	865,00
72	MESA P/ TENIS	UN	GINASTIC	4,000	547,0000	2.188,00
78	REDE E SUPORTE P/ MESA DE TENIS	UN	SCALIBU	8,000	40,0000	320,00
82	REDE PARA CESTA DE BASQUETE	UN	MAGNUM	6,000	21,5000	129,00

**Fornecedor: 3734 - CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI - EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
68	MEDALHA	UN	CAV	1.700,000	3,3000	5.610,00
86	TROFEUS	UN	CAV	210,000	44,0000	9.240,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

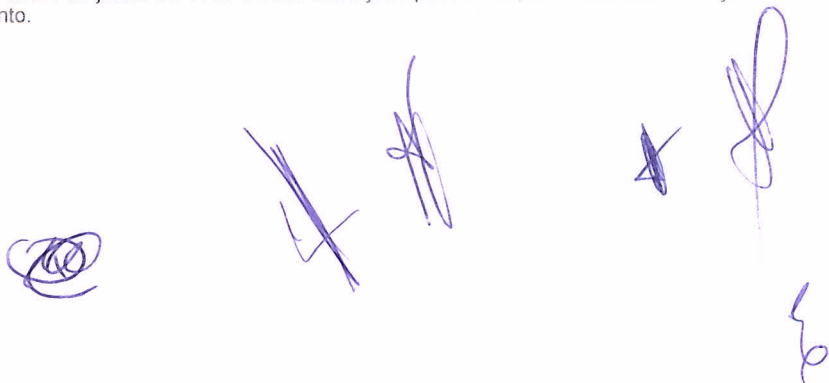
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 16 de Junho de 2014.



DIRCEU MARTINS COMIRAN  
PREFEITO

**Empresas Participantes:**

ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME

CNPJ: 06.124.188/0001-66

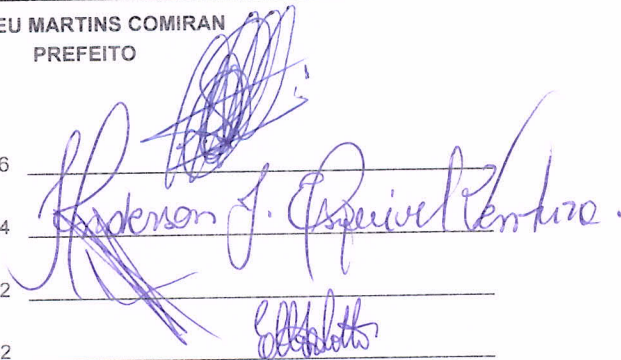
CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI - EPP

CNPJ: 08.349.487/0001-24

ESPORTES LUCIANO LTDA - ME

CNPJ: 08.954.824/0001-02

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIV CNPJ: 03.449.844/0001-02



WANDERLEI ROSA SILVA  
Pessoa Física nº 1402012  
Campos de Júlio - MT

